ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46 com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVERALDO LUIS CASONATTO, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74,"caput.", e inciso I, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIRA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/TRACKER T A LTZ, PLACA SXE4E23 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/TRACKER T A LTZ, PLACA SXE4E23 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEÇAS E ITENS PARA TROCA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS PEÇAS**	**UND.**	**QTDE**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
01	VEDADOR NÃO ALVEOLAR	LT	4	R$ 75,20	R$ 300,80
02	SORTIDO COMPOSTOS	UN	1	R$ 72,85	R$ 72,85
03	JOGO DE PASTILHAS	JG	1	R$ 1.139,19	R$ 1.139,19
04	VEDADOR NÃO ALVEOLAR	UN	1	R$ 14,76	R$ 14,76
05	FLUÍDO FREIO	UN	4	R$ 37,53	R$ 150,12
06	FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 57,21	R$ 57,21
07	FILTRO AR MOTOR	UN	1	R$ 107,41	R$ 107,41
08	FILTRO DE ÓLEO	UN	1	R$ 66,09	R$ 66,09
09	LIMPA AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 49,90	R$ 49,90
10	ADITIVO	UN	1	R$ 31,15	R$ 31,15
11	CARTÃO DE HIGIENE	UN	1	R$ 95,57	R$ 95,57
ITEM	**MÃO DE OBRA**			**Valor Total**	**R$ 2.085,05**
	QUARTA REVISÃO	SV	1,44	R$ 230,00	R$ 331,20
	BALANCEAMENTO	SV	1,00	R$ 100,00	R$ 100,00
	GEOMETRIA	SV	1,00	R$ 150,00	R4 150,00
	SUSBSTITUIÇÃO	SV	0,70	R$ 161,00	R$ 161,00
				VALOR TOTAL	**R$ 742,20**
					TOTAL:R$ 2.827,25

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2026.

Órgão - 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade - 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj. Atividade – 2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cód. Red. 12 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá prestar o serviço depois do envio da Solicitação de Fornecimento ou Empenho.
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.
4.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
4.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.
4.4 A presente contratação direta tem como objetivo: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> [...]
> 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5. A exclusividade da contratada foi demonstrada por meio de carta de exclusividade emitida pela empresa. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do serviço se dará na sede da contratada, conforme requisitos mínimos acima delineados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DA DELIBERAÇÃO

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74,“caput”,inc. I, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de União do Oeste, em 18 de março de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934

Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.03.18 09:59:52 -03'00'

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal